



Resolução nº 02/2024

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores Públicos da Câmara Municipal de Oriente e dá outras providências

Art.1º A concessão de diárias aos Vereadores e Servidores Públicos da Câmara Municipal de Oriente, obedecerão às disposições desta Lei.

Art. 2º Aos beneficiários constantes do Artigo anterior, para se deslocarem temporariamente da respectiva sede do município, no desempenho de suas atribuições, em missões ou capacitação/estudo, relacionados com a função-atividade que exerce, serão constituídas diárias que se destinará a indenizar despesas com combustível, alimentação, estadia e pernoite;

Art. 3º Com exceção do Presidente, os demais beneficiários, constantes do Art. 1º, deverão solicitar, por escrito ao Presidente, autorização com a devida justificativa do deslocamento.

§ 1º A diária somente será concedida após despacho do Presidente.

Art. 4º Não gera direito a diárias:

- I** - O deslocamento que não originar qualquer das despesas mencionadas no artigo 2º;
- II** - Quando o beneficiário/solicitante da diária, recebendo antecipadamente as diárias não deslocar-se conforme solicitado em requerimento, hipótese em que os valores serão devolvidos aos cofres da Câmara Municipal, estornando-se as despesas realizadas para fins orçamentários;
- III** - o deslocamento do Município não autorizado pelo Presidente;
- IV** - Quando não houver comprovação por meio de documento idôneo que comprove a devida necessidade da viagem;

Art. 5º As diárias serão pagas antecipadamente, após despacho do Presidente, no prazo de no mínimo de 02 (dois) dias, antes da realização do evento;

§1º Em casos excepcionais, onde não houver possibilidade de prever o deslocamento de forma antecipada, as diárias poderão ser pagas em prazo inferior;



§2º Salienta-se que deverão ser comprovados em até 03 (três) dias úteis após o regresso, a participação efetiva nos eventos ou órgãos visitados mediante declaração, comprovante de participação, certificado, atestado ou qualquer outro documento válido correlacionado que comprovem a presença do beneficiário nos locais de destinos previstos na solicitação de viagem.

§3º Nas viagens em que se faça necessário o deslocamento por via aérea, os bilhetes aéreos de ida e volta serão comprados e pagos pela Câmara Municipal, sendo facultada a compra direta pelo vereador ou servidor que será reembolsado após comprovação da despesa, desde que autorizada pelo presidente;

Art. 6º O valor da diária observará os seguintes critérios e valores:

VALOR DA DIÁRIA	QUILOMETRAGEM PERCORRIDA (todo percurso)
R\$ 300,00	Até 350 Km
R\$ 600,00	Acima de 350Km até 700Km
R\$ 900,00	Acima de 700Km até 1.200Km
R\$1.400,00	Acima de 1.200 Km

§1º O valor da diária é de caráter indenizatório e correspondente às despesas de deslocamento e alimentação;

§2º Nos casos que houver necessidade de estadia será acrescido o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a título de pernoite;

§ 3º Considera-se diária:

I - Uma diária integral, a cada 24 horas fora da sede do Município;

II - Decorridas as primeiras 24 horas ininterruptas, com pernoite, após a fração de 12 horas fará jus a uma diária adicional;

§ 4º Considera-se pernoite a estada em hotel, albergue ou pensão;

§ 5º Sempre que o vereador ou servidor realizar viagem acompanhando o Chefe do Executivo, com o veículo oficial da Prefeitura Municipal de Oriente, haverá uma redução de 50% (cinquenta por cento) no valor da diária.



CÂMARA MUNICIPAL DE ORIENTE

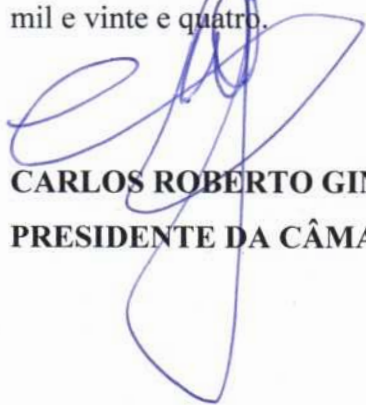
ESTADO DE SAO PAULO
secretaria@camaraoriente.sp.gov.br

§ 6º Em casos de deslocamento de vereadores ou servidores para o mesmo destino na mesma data, a diária será reduzida pela metade;

§ 7º Os valores constantes do caput deste artigo serão atualizados pelo índice IPCA-Fipe a cada 12 (doze) meses sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Sala das Sessões "Nick Carter Mórís", aos doze dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte e quatro.



CARLOS ROBERTO GINO
PRESIDENTE DA CÂMARA



DANIEL HENRIQUE MÓRIS
1º SECRETÁRIO